

Termo de Referência 33/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2023	193099-MMA-IBAMA - DEFIN/DF	ANDRE AFONSO GONCALVES	01/06/2023 09:47 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	02001.012315/2023-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de participação no curso “Técnicas de Investigação de Áreas Contaminadas: Solo” a ser realizado na modalidade remota, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Taxas de inscrição para participação no curso “Técnicas de Investigação de Áreas Contaminadas: Solo”	21172	4	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 26/06/2023 a 07/07/2023, período em que será realizado o evento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de 5.000,00 reais, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A programação do evento tem grande aplicabilidade às atividades da Coordenação de Registro e Informação sobre Remediação e Contaminação Ambiental (Cicam).

2.2. Primeiramente, para fins de esclarecimento, conforme regimento interno do Ibama (Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022), são competências da Cicam:

Art. 116. À Coordenação de Registro e Informação sobre Remediação e Contaminação Ambiental compete:

I - instruir proposta de diretrizes, critérios e parâmetros para a classificação e gerenciamento de áreas contaminadas;

II - instruir propostas de normas e referências técnicas para a execução de ações de remediação em áreas contaminadas;

III - realizar as avaliações para fins de registro dos produtos dispersantes químicos utilizados em derramamentos de óleos no mar e dos produtos remediadores, estabelecendo as condições de uso autorizadas, advertência, orientações e procedimentos para utilização segura desses produtos;

IV - apoiar os órgãos ambientais estaduais quanto à padronização e sistematização de informação referente a áreas contaminadas;

V - implementar e gerir o Banco de Dados Nacional sobre Áreas Contaminadas;

VI - instruir propostas de diretrizes e parâmetros visando à criação de mecanismos de comunicação de riscos à população sobre áreas contaminadas; e

VII - analisar pedidos de Licença de Importação e Exportação de produtos remediadores.

2.3. O tema Áreas Contaminadas está inserido em uma cadeia de ações decorrentes das consequências de um evento de poluição que pode ser oriundo de diversos tipos de instalações ou fontes, com envolvimento de atores diversos, públicos ou particulares, e suas respectivas responsabilidades. Nesse aspecto, a escolha da melhor técnica de investigação de solo para confirmar a contaminação é essencial para que o ocorrido não seja agravado.

2.4. Para isso, a equipe demanda treinamento/atualização constante - o que nem sempre é possível dada a particularidade do tema e a disponibilização de cursos/eventos na área. Ainda, como já preconiza o próprio regimento interno do Ibama, é trabalho contínuo desta Coordenação o aprimoramento de seus procedimentos de avaliação, seja através da proposição e revisão de instrumentos normativos, estabelecimento de padrões ou desenvolvimento de novas metodologias para a avaliação ambiental.

2.5. Ressalta-se, ainda, a troca de experiências que a participação em tais eventos traz, como a formação de redes de contatos com especialistas - tão necessária para as atividades desenvolvidas nessa Coordenação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O curso realizado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB abordará o tema "Técnicas de Investigação de Áreas Contaminadas: Solo". O curso reunirá especialistas do corpo técnico da Cetesb e docentes convidados.

3.2. Os seguintes tópicos serão abordados:

Procedimento para o gerenciamento de áreas contaminadas do Estado de São Paulo

Solos – conceitos/morfologia

Amostragem de solo – planejamento

Amostragem de solo - procedimentos de campo

Amostragem de solo - multi-incremento

Amostragem de solo - métodos de análise em tempo real

Amostragem de solo - controle de qualidade na amostragem

VSP – Visual Sampling Plan

Intrusão de Vapores

3.3. Demonstração prática de ferramentas de amostragem, amostragem de solo para análise de substâncias voláteis, semi-voláteis e metais, e amostragem de vapores do solo

3.4. A programação completa do evento encontra-se anexada aos autos sob os números SEI 15422457.

3.5. Por não apresentar - até o momento - o catálogo eletrônico de padronização, ela não foi consultada para contratação almejada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme disposto na IN 01/2010TI/MPOG, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços. Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88.

4.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Ensino remoto com aulas ao vivo (pela plataforma Zoom). O participante receberá um link para acessar a transmissão ao vivo do curso e poderá interagir por meio do chat ou de áudio, para perguntas em tempo real;

O texto de apoio será fornecido em formato digital;

O certificado será fornecido por meio digital;

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Será admissível a subcontratação parcial somente de terceiros para executar obrigações acessórias ao objeto principal, necessárias ao cumprimento do objeto, mas que com ela não se confundam.

4.5. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 26/06/2023 a 07/07/2023, período em que será realizado o curso “Técnicas de Investigação de Áreas Contaminadas: Solo”.

5.2. O evento será realizado na modalidade remota.

5.3. A execução do objeto seguirá a dinâmica constante nos itens 1, 4, 5.1 e 5.2 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a **apresentação de documento de comprovação de participação dos servidores no evento**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

6.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado **da participação no início do evento “Técnicas de Investigação de Áreas Contaminadas: Solo”**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I e inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021 .

7.1.1. A Cetesb é uma empresa pública estadual, parte integrante da administração indireta, de capital fechado, onde o acionista controlador é o Governo do Estado de São Paulo. É reconhecida pela excelência nos serviços técnicos especializados no tema Áreas Contaminadas, com profissionais de notória especialização e com experiência de mais de 40 anos.

7.2. Levantamento de Mercado

7.2.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. No caso, as soluções usuais de mercado são aquelas fornecidas aos órgãos públicos pelas empresas privadas, após habilitadas nos procedimentos licitatórios.

7.2.2. Inicialmente, ressalta-se que a metodologia utilizada para avaliar as soluções de mercado foi a identificação de certames semelhantes no Painel de Preços. O resultado logrado na pesquisa de preços através da consulta junto ao sistema possibilitou identificar os valores do serviço.

7.2.3. Não foi possível encontrar no mercado curso com tópicos a serem abordados, semelhantes aos descritos no item 3. deste Termo de Referência. Isso mostra a singularidade do evento de capacitação "Técnicas de Investigação de Áreas Contaminadas: Solo".

7.2.4. O painel de preço com os valores médio e mediana estão nos documentos Sei 15735114 e 15735140. Assim, o valor do evento de capacitação encontra-se abaixo da média.

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da representante da empresa fornecedora no Brasil e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.14. Habilitação Jurídica:

7.14.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.14.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.15.1. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.15.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.15.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.15.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.15.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.15.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.17.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

8.2.1. Gestão/Unidade: 193099 / 19211;

8.2.2. Fonte de Recursos: 1070;

8.2.3. Programa de Trabalho: 18.542.1041.21AB.0001 – Monitoramento, Avaliação e Controle de Substâncias, Produtos Químicos e Biológicos e de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

8.2.4. Elemento de Despesa: 3390.39;

8.2.5. Plano Interno: 21AB02;

Brasília, 22 de maio de 2023

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).